PROJETO DE LEI Nº101/2026 **SÃO MARTINHO/RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2026**

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de São Martinho/RS para o decênio 2026-2036, dispõe sobre a vigência da legislação anterior, estabelece a tramitação antecipada e a posterior compatibilização com o Plano Estadual de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de São Martinho/RS para o decênio 2026-2036, constante do Anexo Único, integrante desta Lei, elaborado em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.005/2014 e ao regime de colaboração entre os entes federados.

Art. 2º Em consonância com a autonomia do Ente Federado Municipal, garantida pelos artigos 18 e 211 da Constituição Federal, a aprovação do presente Plano Municipal antecede a promulgação do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul para o mesmo período, no intuito de assegurar a continuidade do planejamento educacional local e o atendimento tempestivo das demandas prioritárias da comunidade são-martinhense.

Art. 3º Fica assegurada a harmonia do planejamento educacional municipal com a esfera estadual, devendo o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I – Acompanhar a posterior aprovação e publicação do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (2026-2036);

II – Proceder às adequações e compatibilizações técnicas necessárias nas metas e estratégias locais no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do plano estadual, caso haja divergências substanciais ou diretrizes estaduais supervenientes, garantida a consulta e participação do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º Fica prorrogada a vigência das metas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 2.871, de 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025), até a data de publicação e efetiva entrada em vigor desta Lei, evitando-se descontinuidade ou vácuo legislativo nas políticas educacionais.

Art. 5º As metas e estratégias do PME 2026-2036 deverão orientar o planejamento orçamentário municipal, devendo ser consideradas na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Martinho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

JEANCARLO HUNHOFF:59189150015 50015
Assinado de forma digital por JEANCARLO HUNHOFF:59189150015
Dados: 2026.11.05 10:18:47 -03'00'

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal de São Martinho/RS

MENSAGEM Nº 101/2026 **SÃO MARTINHO/RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2026**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Vereadora.

No ensejo da realização da presente Sessão Ordinária do egrégio Poder Legislativo, estamos procedendo no encaminhamento do Projeto de Lei nº 101/2026, sobre o qual apresentamos a seguinte;

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de São Martinho/RS para o decênio 2026-2036.

O Plano Municipal de Educação representa o instrumento central do planejamento educacional de nosso Município. Trata-se de uma política pública de Estado, construída mediante ampla participação da comunidade escolar, dos profissionais da educação, do Conselho Municipal de Educação e dos órgãos diretivos municipais, alinhando-se com os princípios republicanos da gestão democrática.

É imperioso destacar, especificamente, as razões técnico-jurídicas e administrativas que fundamentam a apresentação e aprovação do novo PME de São Martinho antecedentemente à promulgação do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul:

1. Autonomia Constitucional do Município: O artigo 18 da Constituição Federal consagra a autonomia dos Municípios, e o artigo 211 estabelece a atuação dos entes em regime de colaboração, contudo garantindo a competência própria para organizar seus sistemas de ensino e responder com presteza às suas peculiaridades e demandas locais.

2. Vedação à Descontinuidade Administrativa: A vigência do decênio anterior encerrou-se. A ausência de um plano formalmente aprovado gera insegurança jurídica e descontinuidade no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), comprometendo a captação de recursos públicos e investimentos cruciais nas escolas da rede municipal.

3. Salvaguarda e Mecanismo de Adequação Posterior: O Projeto de Lei prevê expressamente (Art. 3º) o compromisso administrativo de reavaliar e compatibilizar eventuais metas e estratégias assim que o Plano Estadual de Educação for sancionado. Com isso, assegura-se a perfeita sintonia com a esfera estadual sem paralisar as políticas públicas municipais de imediato.

Diante do exposto, certos do compromisso inarredável dessa Colenda Câmara com a qualidade da educação de nossos munícipes, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projetos de Lei em regime de tramitação regular.

JEANCARLO HUNHOFF:59189150015 Assinado de forma digital por JEANCARLO HUNHOFF:59189150015 Dados: 2026.11.05 10:19:03 -03'00'

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal de São Martinho